



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007.
Portaria nº 39, de 8/2/2007. DODF nº 31, de 12/2/2007*

Parecer nº 230/2006-CEDF

Processo nº 030.003843/2005

Interessado: **Instituto Educacional Espaço Mágico**

- Credenciamento, por três anos, do Instituto Educacional Espaço Mágico, localizado na QN 7, Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo – DF, mantido pelo Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. - ME, sediado no mesmo endereço.
- Autorização do funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.
- Autorização do funcionamento, em caráter excepcional, do ensino fundamental - 1º ano, oferecido em 2006, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- Aprovação da Proposta Pedagógica.
- Outras providências.

I – HISTÓRICO - No presente processo, o Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. – ME mantenedor do Instituto Educacional Espaço Mágico, localizado na QN 7, Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo – DF, solicitou, inicialmente, credenciamento e autorização para oferecer educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos (fl. 1). Posteriormente, em 17/11/2005, refez a solicitação inicial modificando o pedido para educação infantil até os 5 anos e acrescentando pedido de autorização de funcionamento para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 69).

II – ANÁLISE - O processo foi autuado em 30 de setembro de 2005 e a instituição educacional deu início às suas atividades em 30 de janeiro de 2006 (fls. 84 e 87), descumprindo o que determina o art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, segundo a qual: “*A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido*”.

Por esta razão, a SUBIP/SE encaminhou o presente processo à deliberação deste CEDF (fls. 86 às 88), atendendo à determinação contida no § 1º do art. 86 da citada Resolução: “*As instituições educacionais, que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito*”.

Submetido à apreciação deste CEDF, o Colegiado, por meio do Parecer nº 157/2006-CEDF (fls. 100 às 103), deliberou pela continuidade da instrução do presente processo com vistas ao credenciamento do Instituto Educacional Espaço Mágico, porém para oferecer somente a educação infantil até os 5 (cinco) anos.

Desta forma, o referido processo retornou à SUBIP/SE para complementar sua instrução. Concluídas as providências de hábito, a equipe técnica dessa Subsecretaria apresentou suas conclusões no Relatório de fls. 156 às 163, endossado pelas chefias imediatas (fls. 164/165 e 167), posicionando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição educacional e à autorização para a educação infantil. A assessoria deste Conselho reexaminou o processo à vista da Res. 1/2005-CEDF, art. 79, e constatou que:



- o Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. - ME, mantenedor da instituição educacional, está legalmente constituído segundo seu Contrato Social (fls. 2 às 5) e Alteração (fls. 70 às 74), ambos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 10 e 74);

- mediante “*Declaração*” (fl. 65), assinada por Técnico de Contabilidade que informa o total do seu capital de giro, a mantenedora procurou suprir a exigência relativa à comprovação da sua capacidade de autofinanciamento;

- o imóvel onde a instituição funciona é legalmente ocupado por força do Contrato de Comodato (fls. 66 e 67), em vigor enquanto o Instituto Educacional Espaço Mágico estiver em atividade, conforme a Cláusula 2ª (fl. 66);

- o Alvará de Funcionamento foi liberado a título precário pelo período de 12 meses que se completa em 9/1/2007. Entretanto, a correspondência anexada à fl. 152 demonstra que a mantenedora poderá encontrar dificuldades para renová-lo, porque a comunidade próxima à instituição educacional informa que pretende “...*rever nossa posição quanto a autorizar o funcionamento do estabelecimento supracitado em área residencial, devido aos inúmeros transtornos causados a nossa comunidade.*” Os vizinhos do Instituto Educacional Espaço Mágico consultaram a Administração Regional do Riacho Fundo (fl. 154), recebendo a informação de que nos termos da legislação em vigor, a renovação do Alvará depende da anuência da vizinhança esclarecendo ainda que havendo reclamação fundamentada dos vizinhos o Alvará pode ser revogado;

- a Planta Baixa/Projeto de Arquitetura foi apresentada em duas versões (fls. 14 e 80), ambas aprovadas pela GEA/SE (fls. 13 e 79), tendo em vista tratar-se de edificação residencial adaptada para fins escolares, o Engenheiro Civil da SUBIP/SE que fez a vistoria, após indicar várias pendências em relação a adaptações que considerou necessárias, concluiu seu relato registrando que “*Dessa forma, a instituição, atendendo as orientações, está apta a oferecer Educação Infantil de 02 a 05 anos.*” (fl. 109). A SUBIP/SE (fl. 157) também informa que “*A Instituição não oferece o acesso, no 1º e no 2º pisos, ao Portador de Necessidades Especiais.*”, o que é obrigatório nos termos da Portaria nº 58-SE, de 24/4/1997, e que as dependências físicas, “*...são arejadas, iluminadas e higienizadas com mobiliários adequados.*”. Além disso, “*A área descoberta é ampla, oferecendo espaço adequado para o desenvolvimento de atividades recreativas com os alunos.*” (fl. 157);

- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos está inserida na Proposta Pedagógica de fls. 141 às 144. A esse respeito, a equipe técnica da SUBIP/SE registra que “*...são suficientes para o atendimento aos alunos, mas há a necessidade da atualização e modernização dos mesmos...*” (fl. 161);

- a relação dos recursos humanos apresentada (fls. 148) demonstra que a Diretora está legalmente habilitada e há professores habilitados em número suficiente para atender à educação infantil.

O Regimento Escolar (fls. 110 às 130), segundo a equipe da SUBIP/SE, está elaborado de acordo com a Res. 1/2005-CEDF devendo ser aprovado tão logo a instituição educacional



venha a ser credenciada. Cumpre observar que a organização pedagógica da educação infantil está de acordo com a atual estrutura estabelecida para essa etapa (fls. 119/120).

A Proposta Pedagógica (fls. 131 às 147) também foi apreciada pela SUBIP/SE que a considerou de acordo com as exigências legais.

Finalmente, é necessário ressaltar que no corrente ano letivo o ensino fundamental foi oferecido somente com o 1º ano, para 18 alunos (fl. 158), em desacordo com a Res. 1/2005-CEDF, art. 86. Aliás, este foi o motivo pelo qual o presente processo veio a este CEDF em abril de 2006 (fls. 83 às 103), provocando a decisão deste Colegiado de permitir dar continuidade à sua instrução para o credenciamento e autorização apenas para a educação infantil. De acordo com a SUBIP/SE, os alunos da 1ª série do ensino fundamental foram transferidos para outras instituições educacionais, mas o 1º ano continuou a ser oferecido. Deste modo, verifica-se que durante o ano de 2006 permaneceu a mesma situação de irregularidade encontrada ao início do corrente ano. Mas a SUBIP/SE também informa que esse atendimento será interrompido ao término do ano de 2006 e que, em 2007, a instituição oferecerá apenas a educação infantil.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por aprovar:

- o credenciamento, por 3 (três) anos, do Instituto Educacional Espaço Mágico, localizado na QN 7, Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo – DF, mantido pelo Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. - ME, sediado no mesmo endereço;
- o funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
- o funcionamento, em caráter excepcional, do ensino fundamental – 1º ano, oferecido em 2006, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos;
- a Proposta Pedagógica;
- e determinar à instituição que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, prestes a vencer, cuja cópia deve ser entregue à SUBIP/SEDF.

Brasília, 19 de dezembro de 2006

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal